

LEI N.º 2705 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

**Autor : Poder Executivo
Prefeito Municipal: Prof. Álvaro Alves Corrêa**

“Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências”.

Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, com as seguintes atribuições básicas:

I - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação e implantação da política esportiva;

II - deliberar sobre projetos esportivos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Assistência ao Esporte;

III - encaminhar ao Fundo Municipal de Assistência aos Esportes os projetos aprovados, com as planilhas de custos e o cronograma de liberação de recursos;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar resultados;

V - sugerir medidas que visem o enriquecimento esportivo no Município;

VI - apreciar os projetos esportivos encaminhados à Secretaria Municipal de Esportes;

VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes será composto de dez (10) membros, especificados nos incisos constantes neste artigo, que serão nomeados através de portaria expedida pelo Prefeito:

I - Secretário Municipal de Esportes;
II - Diretor da Unidade de Esportes;

III - Um representante da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa civil;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

V - Um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

VI - Um representante das Sociedades Amigos de Bairros;

VII - Um representante eleito pelas equipes de Ciclismo;

VIII - Um representante dos clubes federados;

IX - Um representante eleito entre as equipes de Atletismo;

X - Um representante indicado pelas Escolas de Futebol Infantil.

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito pelo voto da maioria de seus pares.

§ 2º - Ocorrendo empate, a votação será efetuada em segundo turno.

§ 3º - Permanecendo o empate, o Presidente será determinado por sorteio.

Art. 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por apenas mais um período.

Art. 4º - Os serviços dos membros do Conselho serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

Art. 5º - Os recursos necessários para a manutenção do Conselho e de seus serviços internos serão aqueles destinados pelo Fundo Municipal de Assistência ao Esporte.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência ao Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, constituído dos seguintes recursos:

I - produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes;

II - produto da arrecadação advinda da cobrança de ingressos em espetáculos esportivos, promovidos pela Secretaria de Esportes;

III - doação ou legados;

IV - subvenções ou auxílios de entidades de qualquer natureza;

V – verba específica anual prevista no orçamento municipal.

VI - quaisquer outros recursos que lhe possam ser incorporados legalmente;

VII - recursos de outras fontes.

Art. 7º - O material permanente adquirido com os recursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência ao Esporte serão destinados a:

I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades esportivas do Município;

II - promover ou incentivar festivais, competições e eventos que envolvam atividades esportivas no Município;

III - contribuir ou facilitar todos os meios para acesso às fontes de esporte e lazer;

IV - selecionar valores humanos locais, destinados à produção esportiva e promover seu aperfeiçoamento, apoio, valorização e difusão;

V - preservar os bens materiais e o acervo histórico que compõe o patrimônio esportivo do Município;

VI - concessão de prêmios nas promoções ou produções previstas nos incisos II e IV deste artigo, vedada a aplicação de Recursos Orçamentários;

VII - custear despesas com os trabalhos que visem a elevação dos esportes do Município;

VIII – fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de atletas ou delegações em certames, festivais e semanas comemorativas de âmbito intermunicipal, estadual ou nacional.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Assistência ao Esporte será administrado pelo Conselho Diretor, assim composto:

- I - Secretário Municipal de Esportes;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Economia;
- III - Um representante do Conselho Municipal de Esportes;
- IV - Um representante indicado pelas Ligas Barbarenses de Esportes;
- V - Um representante eleito pelas Associações de Bairros;
- VI - Um representante indicado pelas Escolas de Futebol Infantil.

§ 1º - O Presidente do Conselho Diretor será eleito pelo voto da maioria de seus pares.

§ 2º - Ocorrendo empate, a votação será efetuada em segundo turno.

§ 3º - Permanecendo o empate, o Presidente será determinado por sorteio.

Art. 10 – Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Assistência ao Esporte:

I - administrar e promover o desenvolvimento e cumprimento dos objetivos do Fundo;

II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;

IV - decidir quanto à aplicação dos recursos;

V - opinar, quanto ao mérito, sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente do Conselho;

VII - autorizar despesas;

VIII – elaborar seu regimento interno;

IX – destinar todos os recursos angariados para a modalidade esportiva determinada por ocasião da captação;

X - prestar contas trimestralmente ao Conselho Municipal de Esportes de todo o movimento financeiro efetuado no período;

XI - solicitar ao Secretário Municipal de Esportes documentos necessários para o exercício de suas funções, que serão entregues sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único – Examinadas e aprovadas as prestações de contas a que se refere o Artigo 10 em seu inciso VI, serão encaminhadas à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal juntamente com seu relatório e demais documentos comprobatórios de despesas.

Art. 11 – Os trabalhos administrativos do Fundo Municipal de Assistência ao Esporte serão realizados por servidores da própria Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 12 – Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de Novembro de 2002.

Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 60/02 – Executivo

Autógrafo nº 63/02.